

1. REDUÇÃO ALÍQUOTA IRPJ, MANUTENÇÃO DO ADICIONAL DO IRPJ E DA ALÍQUOTA DA CSLL E TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS

		Projeto de Lei	Projeto de Lei
	Alíquota + adicional atuais	Alíquota + adicional 2022	Alíquota + adicional a partir de 2023
IRPJ/CSLL	34%	31.5%	29%
Dividendos (IR Fonte)	Isenção	20%*	20%*
Alíquota total efetiva	34%	45,2%	43,2%

*30% se beneficiário em paraíso fiscal ou regime fiscal privilegiado

*isenção mensal até R\$ 20.000,00 se distribuídos por microempresas e empresas de pequeno porte



Ampliação das hipóteses de distribuição disfarçada de lucros

Juros sobre o capital próprio: vedação de dedutibilidade a partir de 2022

2. ALTERAÇÕES NO LUCRO REAL



- Revogação do Lucro Real Anual (somente Lucro Real Trimestral com possibilidade de uso dos prejuízos fiscais nos três trimestres posteriores, sem a limitação de 30%)
- Ampliação das hipóteses de obrigatoriedade do Lucro Real (e.g., receitas imobiliárias ou royalties > 50%, etc.)

3. GANHO DE CAPITAL NA TRANSFERÊNCIA INDIRETA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS BRASILEIRAS

Quando:

- em qualquer momento em um período de 12 meses que antecederem a data da transferência, o valor de mercado dos ativos localizados no País for = > 50% do valor de mercado da transação e transferidos = > 10% da propriedade ou dos benefícios econômicos da pessoa jurídica transferida ; ou o valor de mercado dos ativos localizados no País for > USD 100M e transferidos = > 10% da propriedade ou dos benefícios econômicos da pessoa jurídica transferida.
- o valor de mercado dos ativos localizados no País for >USD 100M e transferidos = >10% da propriedade ou dos benefícios econômicos da pessoa jurídica transferida.

Forma e prazo de recolhimento a serem instituídos pela RFB

4. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS / TRANSAÇÕES DE M&A



- Ágio/Goodwill: revoga a possibilidade de dedução do ágio/goodwill nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão a partir de 2023
- Ativos intangíveis: prazo mínimo de dedutibilidade de 20 (vinte) anos para intangíveis que não tenham outro prazo legal ou contratual
- Contribuições e reduções de capital a valor de mercado
- Ajuste de variação cambial de investimentos no exterior: não poderá ser computado como custo de aquisição, para fins de apuração de ganho e perda de capital na alienação

1. MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Títulos ou valores mobiliários



fim da tabela regressiva
de 22,5% a 15%, de acordo
com o prazo de aplicação

alíquota
única de **15%**

Fundos de investimento



Fundos abertos:

alíquota única de 15%, e
come-cotas somente em
novembro

Fundos fechados:

alíquota única de 15%,
introdução de come-cotas,
e tributação dos valores em
estoque em 1o de janeiro de
2022 (a 15% ou 10%, a
depender do momento do
recolhimento)

Fundos imobiliários:

fim da isenção para as
PFs e alíquota única de 15%

FIPs:

em linha com tentativas
anteriores, passa a ter dois
regimes de tributação,
de acordo com a sua
qualificação: entidade
para investimento ou não

Operações em bolsas

alíquota
única de
15%
inclusive
day-trade



Regime de
apuração
trimestral
(e não mais mensal)



Fim do
"dedo-duro"

Requisitos para dedução
de perdas em operações
realizadas em mercado
de balcão organizado

Estabelece presunção
para o custo de aquisição
de ativos negociados na
bolsa (o menor valor da
cotação de fechamento
nos últimos 60 meses)

2. IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS (IRPF)



Regras anti-diferimento: regime de tributação
automática de lucros de offshores localizadas em
paraísos fiscais ou operando sob regime fiscal
privilegiado



Altera a Tabela Progressiva
Mensal: aumento da faixa
de isenção para R\$
2.500,00 mensais



Autoriza a atualização do valor dos imóveis localizados no
País: o IR sobre o ganho desta atualização será calculado à
alíquota favorecida de 4% (bens localizados no território
nacional, adquiridos com recursos de origem lícita até 31 de
dezembro de 2020). A RFB disciplinará os procedimentos